



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6240 /

**"REGULAMENTA O USO E A OCUPAÇÃO DO LAGO E DO SOLO NA REPRESA E BACIA DO RIBEIRÃO DO CIPÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, nos limites de sua competência, e

**CONSIDERANDO:**

- o início de operação da Represa do Ribeirão do Cipó, constituída de um reservatório de 32 milhões de m<sup>3</sup>, cuja superfície alagada equivale a quase duas vezes a do Reservatório da Represa Bortolan;
- que a mesma, por estar implantada em local de fácil acesso e de privilegiada natureza deverá despertar um grande interesse para as atividades turísticas, de lazer e agropecuárias;
- que o empreendimento poderá causar impacto sócio-econômico na região, induzindo o crescimento e motivando a alteração da destinação e uso das áreas vizinhas;
- a determinação de maximizar o uso múltiplo do reservatório e suas margens, como forma de compensação social, permitindo a melhoria da qualidade de vida da comunidade através das possibilidades econômicas, turísticas e recreativas que o empreendimento proporciona;
- a necessidade normatizar e disciplinar esse uso múltiplo para que não existam riscos ou conflitos perante a sua destinação precípua de geração de energia e de abastecimento de água;
- considerando, finalmente, a competência e responsabilidade da Concessionária e do Município em definir os parâmetros que possibilitem maximizar a vida útil do reservatório, zelando pela qualidade da água pela preservação de suas margens, pela preservação ambiental e pela segurança da represa e dos usuários;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6240 - fls. 02

## DECRETA

ART.1º - O uso e a ocupação do solo da Represa e na Bacia do Ribeirão do Cipó deverá sujeitar-se ao disposto neste Decreto, sem prejuízo das demais normas regulamentares em vigor.

ART.2º - No lago propriamente dito, respeitadas as normas estabelecidas neste Decreto e na legislação pertinente e ainda mediante aprovação e autorização específica do Departamento Municipal de Eletricidade - DME, poderão ser permitidos os seguintes usos e atividades:

- a) piscicultura;
- b) navegação comercial, recreativa e esportiva;
- c) captação de água, com autorização do DME e homologação das permissões pelo Ministério do Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, ANEEL, FEAM, IGAM, ou pelos órgãos que vierem sucedê-los em caso de sua extinção;
- d) pesca comercial e esportiva;

ART. 3º - Na área compreendida pelo corpo d'água até a sua cota máxima maximorum, neste Decreto denominada Zona A, são permitidos os seguintes usos, ocupações e atividades, por exclusiva iniciativa do DME, sendo proibido os demais usos e atividades:

- a) praias artificiais
- b) instalações hidroviárias, como cais, ancoradouros, rampas trapiches, atracadouros, sinalização para navegação;
- c) acesso às margens para fins de irrigação de culturas e pecuária;

ART. 4º - Na área denominada neste Decreto como Zona B, compreendida entre a Zona A e o limite de 30 metros lineares contíguos à cota máxima maximorum da Represa a que se refere o artigo anterior, e instituída como área de servidão, serão permitidos os seguintes usos, ocupações e atividades, proibidos todos os demais:

- a) recomposição de florestamento;
- b) livre acesso às margens pelos proprietários para fins de irrigação de cultura e pecuária, obedecidas as normas regulamentares.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6240 - fls.3

ART.5º - A implantação de equipamentos voltados para lazer, esportes e turismo, descritos e permitidos nas Zonas definidas neste Decreto, será de exclusiva iniciativa do DME, que promoverá a sua implantação de acordo com um Plano de Urbanização do Entorno da Represa, a ser elaborado pela Concessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO - À critério do DME, o direito de exploração dos equipamentos voltados ao lazer, esportes e turismo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser concedido à terceiros, de forma onerosa, através de licitação pública.

ART. 6º - O parcelamento, o uso e a ocupação do solo nas áreas limítrofes à propriedade da Represa do Cipó, deverão atender ao disposto na Lei nº 6.551 de 21 de novembro de 1997, e às demais disposições pertinentes.

ART. 7º - O uso de agrotóxicos e a deposição de embalagens de produtos tóxicos em toda a bacia do Ribeirão do Cipó, ficarão rigidamente sujeitos à legislação pertinente, e serão fiscalizados pelo Ministério de Agricultura e por quem mais ele delegar.

ART.8º - As embarcações deverão sujeitar-se à legislação estabelecida pela Capitania dos Portos de Minas Gerais, a quem caberá sua fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - As embarcações e qualquer tipo de equipamento motorizado, quando autorizados, só poderão fazer abastecimento e deposição de resíduos nas áreas a serem estabelecidas pelo DME.

ART.9º - O DME delimitará as áreas permitidas para a navegação visando a segurança dos usuários e dos equipamentos da Represa.

ART. 10 - O reservatório será deplecionado anualmente, a critério do DME, independentemente de aviso prévio, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização aos usuários de qualquer natureza.

ART. 11 - Toda e qualquer forma de autorização para uso, ocupação e exercício de atividades no reservatório e nas Zonas A e B definidas neste Decreto , deverá ser precedida de análise e aprovação por parte do DME, e outorgada por escrito.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6240 - fls.4

§ 1º - As autorizações serão outorgadas a título precário e intransferível, podendo o DME, a qualquer tempo cancelá-las, independentemente de justificativas, sem que caiba qualquer direito de indenizações ou reivindicações por parte dos autorizados.

§ 2º - As autorizações que vierem a ser outorgadas, bem como, as obras a elas relacionadas, não poderão em qualquer tempo e por qualquer forma, afetar as instalações da Concessionária ou constituir em empecilho às responsabilidades prioritárias de geração de energia e de abastecimento de água, sendo que, caso se verifique interferências, danos ou prejuízos, deverá o outorgado, imediatamente, e por sua conta e risco, fazer cessar as mesmas, respondendo por todos os prejuízos a que der causa.

§ 3º - O cumprimento das demais exigências legais e regulamentares relativas às autorizações outorgadas será de inteira responsabilidade dos autorizados.

§ 4º - No caso de cancelamento da autorização o autorizado deverá incontinentemente, a critério do DME, entregar a área nas condições originais.

ART. 12 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE ABRIL DE 1999.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

  
CICERO MACHADO DE MORAES  
Diretor do Departamento M. de Eletricidade